

37.063.328/0023-72, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0024-53, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0025-34, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0026-15, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0027-04, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0028-87, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0029-68, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0030-00, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0031-82, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0032-63, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0033-44, Auto Posto Supportt Ltda, Auto Posto Céu Azul Ltda, Ilson Moreira de Andrade, Valnei Martins dos Santos, Auto Posto Águas Claras, Auto Posto BR 060 Ltda, Auto Posto DF 180 Ltda, Auto Posto Esplanada Ltda, Auto Posto G Sul Ltda, Auto Posto NM 16 Ltda CNPJ 11.948.180/0001-54, Auto Posto NM 16 Ltda CNPJ 11.948.180/0002-35, Divino Gomes de Souza, Posto de Combustíveis Garantia Ltda CNPJ 72.578.438/0001-62, Posto de Combustíveis Garantia Ltda CNPJ 72.578.438/0002-43, Posto de Combustíveis Garantia Ltda CNPJ 72.578.438/0003-24, Braz Alves de Moura, Marcelo Dornelles Cordeiro, Francisco Adriano Alves de Paula, Auto Posto Eixinho Ltda, Auto Posto JB Ltda.CNPJ 00.672.345/0001-91, Auto Posto JB Ltda.CNPJ 00.672.345/0002-72, Auto Posto JB Ltda.CNPJ 00.672.345/0003-53, Auto Posto JB Ltda. CNPJ 00.672.345/0004-34, Auto Posto JB Ltda. CNPJ 00.672.345/0005-15, AM Comercial de Combustíveis Ltda, Abdallah Jarjour, Jarjour Veículos e Petróleo Ltda., CNPJ 00.108.670/0001-26, Jarjour Veículos e Petróleo Ltda., CNPJ 00.108.670/0002-07, Jarjour Veículos e Petróleo Ltda., CNPJ 00.108.670/0003-98, Jarjour Veículos e Petróleo Ltda., CNPJ 00.108.670/0005-50, Rivaldo Gomes de Araújo, Adeilda Silva Santana, Auto Posto Original Derivados de Petróleo Ltda, Auto Posto Original Brasília Derivados de Petróleo Ltda, Posto Park Santa Maria Derivados de Petróleo Ltda, Posto Park Taguatinga Derivados de Petróleo Ltda, Auto Posto Original Brasília 409 Derivados de Petróleo Ltda, Auto Posto Original Brasília 414 Derivados de Petróleo Ltda, Auto Posto Original Colônia Agrícola Samambaia Derivados de Petróleo Ltda, Isnard Montenegro de Queiroz Neto, Auto Posto Dom Vital Ltda, Auto Posto Dom Vital II Ltda, Auto Posto Dom Vital III Ltda., Auto Posto São Marcos Ltda, Odilon Roberto Prado de Souza, Dom Bosco Auto Posto Ltda, So Car Derivados de Petróleo Ltda. CNPJ 00.603.886/0001-68, So Car Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 00.603.886/0002-49, Serv Car Derivados de Petróleo Ltda. CNPJ 00.313.221/0001-10, Serv Car Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ 00.313.221/0002-09, Serv Car Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ 00.313.221/0003-81, Serv Car Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ 00.313.221/0004-62, Serv Car Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ 00.313.221/0005-43, Serv Car Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ 00.313.221/0006-24, Bracodel - Brazilândia Comércio de Petróleo e Derivados Ltda CNPJ 38.063.996/0001-57., Bracodel - Brazilândia Comércio de Petróleo e Derivados Ltda CNPJ 38.063.996/0002-38, Ivan Ornelas Lara, Maria Teresa Pontes Ornelas Lara, Posto São Roque Ltda., Auto Posto SOF Norte Ltda, São Roque Comercio Varejista de Combustíveis Ltda, São Bernardo Serviços Automotivos Ltda, Ronaldo Marcos Corbal, Disbrave Combustíveis Ltda, CNPJ 00.543.213/0001-60, Disbrave Combustíveis Ltda, CNPJ 00.543.213/0002-40, Disbrave Combustíveis Ltda, CNPJ 00.543.213/0003-21, Disbrave Combustíveis Ltda, CNPJ 00.543.213/0004-02, Disbrave Combustíveis Ltda, CNPJ 00.543.213/0005-93, Posto Disbrave SIA Ltda, Posto Disbrave Noroeste, Posto Dibrave Lago Norte Ltda, Posto Disbrave Sobradinho Ltda, Posto Disbrave Imperial Ltda, LRI Comércio de Produtos e Derivados de Petróleo - Disbrave Valparaíso, Marcos Antônio Modesto, José Aquino Neto, Posto QNO 01 Ltda, Posto 214 Norte Ltda CNPJ 01.243.368/0001-43, Posto 214 Norte Ltda CNPJ 01.243.368/0002-24, São Mateus Auto Posto Ltda CNPJ 02.131.551/0001-10, São Mateus Auto Posto Ltda CNPJ 02.131.551/0001-02, Lago Azul Derivados de Petróleo Ltda, Posto de Petróleo Samambaia Ltda, MM Comercial de Combustíveis Ltda, J Pessoa Derivados de Petróleo Ltda, Posto Sobradinho Ltda, Auto Posto Morada dos Nobres Ltda, Comercial de Combustíveis MAM Ltda, Eixinho L 212 Norte Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda, Auto Posto São Judas Tadeu Ltda, Auto Posto 306 Norte Ltda, Auto Posto Criolo Ltda, Petro Rios Comércio Derivados de Petróleo Ltda, José Carlos Ullhoa Fonseca, Posto de Gasolina dos Anões Ltda. CNPJ 00.360.990/0001-79, Posto de Gasolina dos Anões Ltda. CNPJ 00.360.990/0002-50, Celso de Paula e Silva Filho, São João Postos de Abastecimento e Serviços Ltda CNPJ 37.130.481/0001-60, São João Postos de Abastecimento e Serviços Ltda CNPJ 37.130.481/0002-40, Fábio Kasuo Fujichima, Fujichima Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, Juraci Pessoa de Carvalho Júnior, Posto Parque Eldorado Derivados de Petróleo Ltda, Auto Posto JPC Derivados de Petróleo Ltda, Auto Posto JJ Júnior Ltda, Posto Central Park Derivados de Petróleo Ltda, Auto Posto Pessoa Ltda, A J Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda, Auto Posto Tanque de Outro Ltda, Auto Posto JR Ltda CNPJ 07.338.640/0001-55, Auto Posto JR Ltda CNPJ 07.338.640/0002-36, Auto Posto Juraci Junior Ltda, Saredyn Combustíveis, Lubrificantes e Reparação Ltda, Auto Posto Green Park Ltda, Auto Posto Avenida das Palmeira Ltda, Auto Posto Helio Prates Ltda, Auto Posto Estrela Dalva, Auto Posto Cidade Ocidental Ltda, Auto Posto Por do Sol Ltda, Auto Posto Aguiar Ltda, Prado & Souza Comércio Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ 08.850.126/0002-48, Prado & Souza Comércio Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ 08.850.126/0002-48, 3 Vias Comércio de Derivados de Petróleo CNPJ 11.430.412/0004-20, 3 Vias Comércio de Derivados de Petróleo, CNPJ 11.430.412/0002-69, 3 Vias Comércio de Derivados de Petróleo, CNPJ 11.430.412/0003-40, Harlande Martins da Silva, Posto e Restaurante São Paulo Ltda, Paula Martins Pereira Trindade, Paraná Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, Parana do Meio Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, Paraná de Dentro Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, Vicente de Paulo Fernandes Caixeta, Sol Comércio de Combustíveis Ltda, Oliveira Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, VR Combustíveis Ltda, G3 Auto Posto Ltda, Auto Posto Park JK Ltda, Alexandre Correa de Oliveira, Rota 020 Combustíveis Ltda, Correa I Combustíveis Ltda, Correa II PL Combustíveis Ltda, Flávia Carvalho Britto de Goes, Goes Combustíveis Lubrificantes e GLP Ltda, Auto Posto Z-Z Norte Ltda, Filipe Antonelli Santana, Posto Fratelli Ocidental Ltda, Verde Amarelo Posto de Serviço Ltda, Lider Posto de Serviço Ltda, Posto de Combustíveis 214 Sul Ltda, Fratelli Posto de Combustíveis Ltda, Victor Guimarães Batista Ramos, Auto Posto Lazzat, José Aristides de Moura, Auto Posto BJ Ltda, JB Postos e Serviços Ltda, Jobral Comercial de Combustíveis Ltda CNPJ 24947178/0001-02, Jobral Comercial de Combustíveis Ltda CNPJ 24947178/0002-93, Estação de Combustíveis Fênix Ltda, Alsene Beserra da Silva, Brasal Combustíveis Ltda, CNPJ 00.097.626/0001-68, Brasal Combustíveis Ltda, CNPJ 00.097.626/0002-49, Brasal Combustíveis Ltda, CNPJ 00.097.626/0003-20, Brasal Combustíveis Ltda, CNPJ 00.097.626/0004-00, Brasal Combustíveis Ltda, CNPJ 00.097.626/0005-91, Brasal Combustíveis Ltda, CNPJ 00.097.626/0006-72, Brasal Combustíveis Ltda, CNPJ 00.097.626/0009-15, Dorival Modesto Júnior, Carlos Alberto Rech, Nenen's Chopp Comércio Varejista de Combustíveis, Indústria e Agropecuária Ltda CNPJ 00.114.314/0001-15, Nenen's Chopp Comércio Varejista de Combustíveis, Indústria e Agropecuária Ltda CNPJ 00.114.314/0004-68, Ricardo Luiz Santos Porto, Auto Posto Ceilandia Norte Ltda, Maximo Comércio de Derivados de Petróleo, Valparaíso Representação Comercial de Combustíveis, Maxxi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, LR Comércio de Produtos e Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ 24.912.669/0001-18, LR Comércio de Produtos e Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ 24.912.669/0002-07, Adão do Nascimento Pereira, Luiz Cláudio Caseira Sanches, Petrobrás Distribuidora S/A, André Rodrigues Toledo, Alexandre Bristot Borges, Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, Marc de Melo Lima, Raizen Combustíveis S/A, Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do Distrito Federal a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I a IV, e 21, I, II, III, IV da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", II, III e X da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011; ii) suspensão do Processo Administrativo em relação aos Representados Antônio José Matias de Souza, Roberto Jardim, Valdeni Duques de Oliveira e postos de combustíveis integrantes do Grupo Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., CNPJ 00.306.597/0001-05, nos termos do art. 85, §§ 9º e 10 da Lei nº 12.529/2011; e iii) notificação dos Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 154 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 146, IV e art. 154, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.579, DE 10 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeado pelo Decreto de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, e pelo Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria Ibama nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1546, de 08 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 10 de julho de 2020, Seção 1, página 63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 771, DE 9 DE JULHO DE 2020

Permite a reabertura da visitação pública na Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as Portarias de nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 e que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil", respectivamente;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), reconhecida por meio da Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria ICMBio nº 227/2020, de 22 de março de 2020, que suspendeu a visitação pública em Unidades de Conservação Federais por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 70.066, de 09 de junho de 2020, do Governo do Estado de Alagoas, que dispõe sobre as medidas de para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020, do Governo do Estado de Alagoas, que dispõe sobre o Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco e suas alterações, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO o Plano de Manejo da unidade (Portaria ICMBio nº 144/2013 e as Portarias ICMBio nº 95/2016, nº 638/2017, nº 85/2018 e nº 412/2018 que tratam das Zonas de Visitação e suas regras de uso, resolve:

Art. 1º Permitir a reabertura da visitação pública na Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, condicionada às determinações estabelecidas pelos protocolos de segurança sanitária dos estados e municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º O NBV de cada atrativo, assim como o número de embarcações por dia, deverá respeitar os limites já estabelecidos pelas normas da Unidade de Conservação.

Art. 3º As regras estabelecidas nesta portaria têm validade enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 276, DE 3 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000196/2019-98, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, minuta do Relatório do Plano Nacional de Energia 2050 - PNE 2050.

Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento do Relatório do PNE 2050 serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio do citado Portal, pelo prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 278, DE 7 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48370.000149/2020-69, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes de 2020, previsto no art. 1º, § 2º, da Portaria MME nº 152, de 1º de março de 2019, denominado Leilão de Energia Existente "A-1", de 2020.

Parágrafo único. O Leilão de que trata o caput deverá ser realizado em 4 de dezembro de 2020.

